



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI N.º 0179/2006

“Institui o dia Municipal dos
Doadores de Sangue no âmbito do
município de Fortaleza”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o dia Municipal do Doador de Sangue, a ser celebrado em 14 de junho.

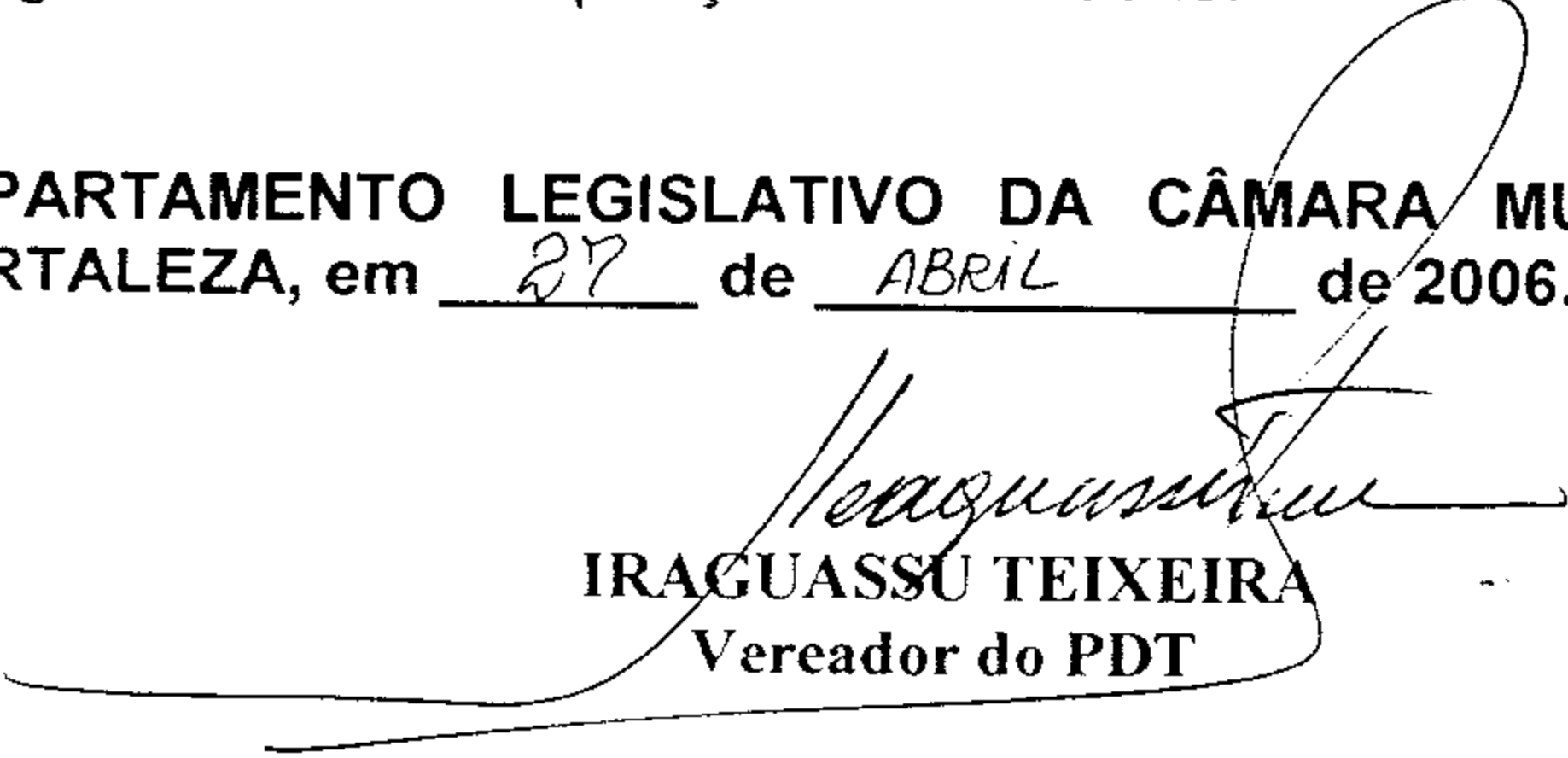
Parágrafo único. O dia do Doador de Sangue fará parte do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Será de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde - SMS a realização de palestras e seminários nas comemorações do dia instituído.

Parágrafo Único – As despesas com a execução da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 27 de ABRIL de 2006.


IRAGUASSU TEIXEIRA
Vereador do PDT



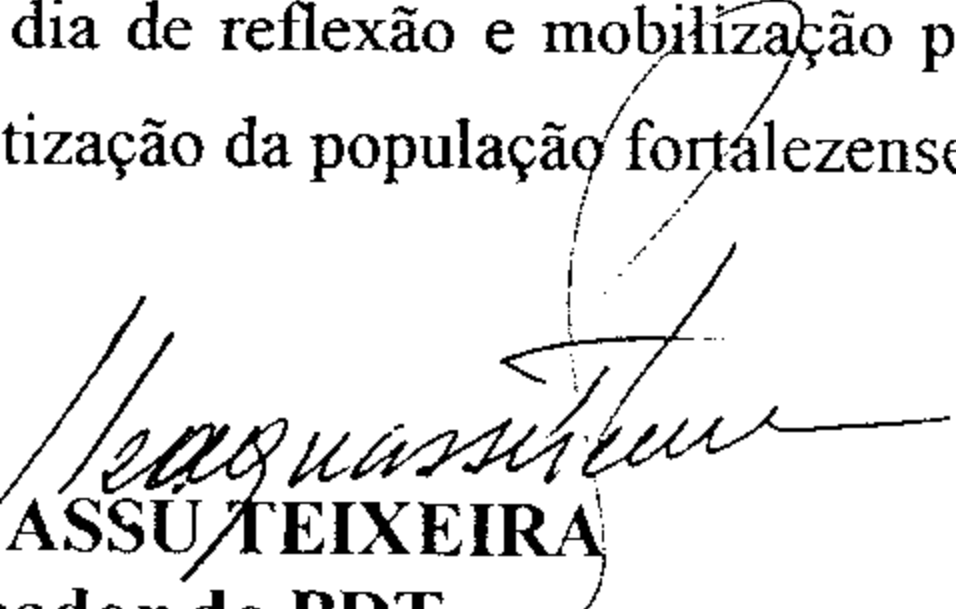
Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

A propagação das campanhas de doação de sangue é um apelo visível à população brasileira da necessidade latente de bolsas de sangue em todo o Brasil e no mundo está causando assombro devido a grande quantidade de infectados. É uma doença que tem aumentado o número de infectados consideravelmente, principalmente por ser assintomática, tendo muitos portadores do vírus que sequer são conhecedores da doença, tampouco sabem que estão infectados.

A propositura do dia municipal dos doadores de sangue visa marcar no Calendário Oficial de Fortaleza um dia destinado aos mesmos, sempre voltado para a atenção das autoridades e a conscientização da população acerca da carência de bolsas de sangue nos hemocentros e o perigo à vida humana em decorrência desses fatores. Além de ser um dia de comemoração, deve-se lembrar também como alerta para o problema de falta de sangue que atinge os bancos de coleta, mobilizando a sociedade para que possamos equilibrar o estoque de bolsas.

Por isso apresento este Projeto, para que a conscientização da população para as benesses da doação de sangue seja propagada, criando no calendário oficial do Município um dia de reflexão e mobilização para doações de sangue e que este sirva para conscientização da população fortalezense.


IRAGUASSU TEIXEIRA
Vereador do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0210/2006
PROJETO DE LEI Nº 179/2006
AUTOR: VER. IRAGUASSU TEIXEIRA
RELATOR: CARLOS SIDOU

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS DOADORES
DE SANGUE NO ÂMBITO DE MUNICÍPIO DE
FORTALEZA”.

Chega a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 0179/2006
de autoria do Vereador Iraguassu Teixeira, objeto da ementa em epígrafe.

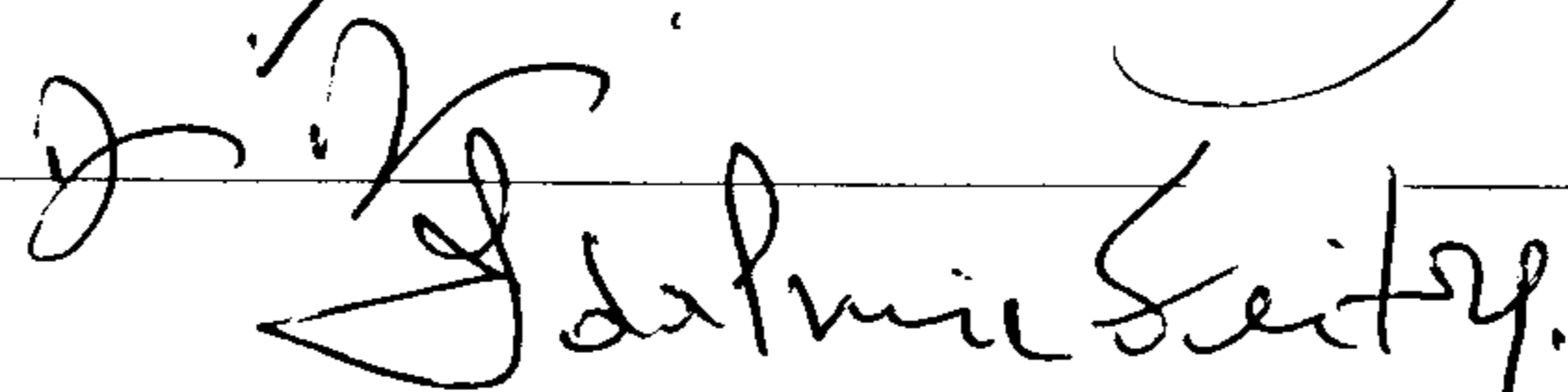
A matéria está inserta na competência do legislador Municipal
definida pela Constituição Federal e não diverge de outros preceitos legais.

Somos, pois, FAVORÁVEIS à sua aprovação e regular
seguimento.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 21 DE Agosto DE 2006.

RELATOR 
Carlos Sidou
VEREADOR
CMF




Idalmir Seitor
PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004 / 2006 - AO PROJETO DE LEI Nº 179 / 2006

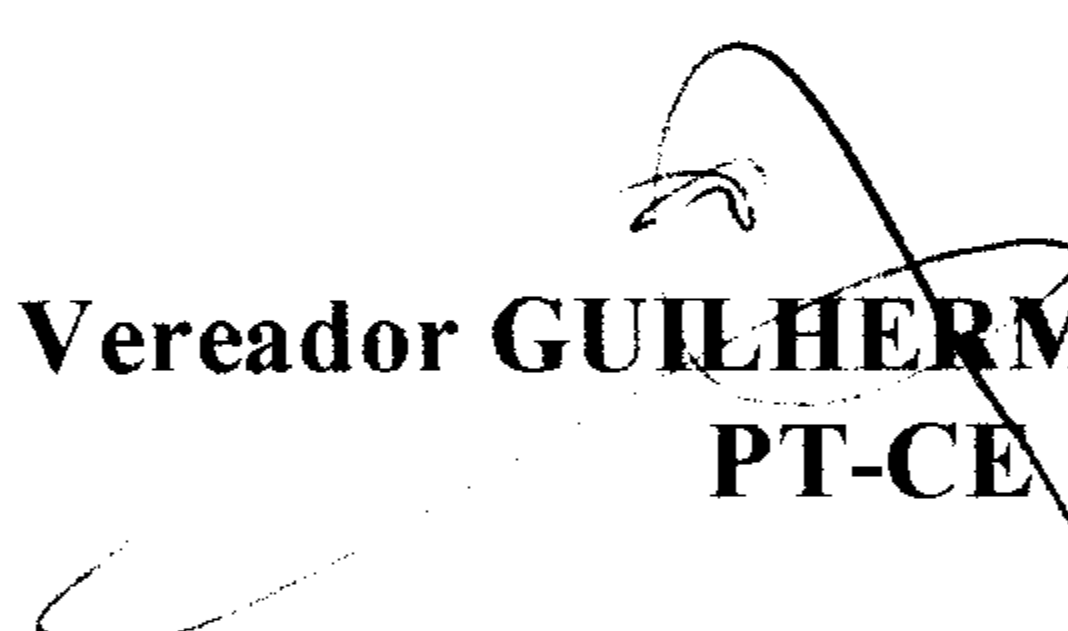
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 22 ABR/2006
PRESIDENTE

"Suprime-se o Art. 2º do Projeto de Lei nº 179/2006."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA PROVA:

"Art. 1º. Suprime-se o Art. 2º do Projeto de Lei nº 179/2006."

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE ABRIL DE 2006.


**Vereador GUILHERME SAMPAIO
PT-CE**

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda objetiva, com a supressão do art. 2º, adequar o projeto de lei em apreço aos limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

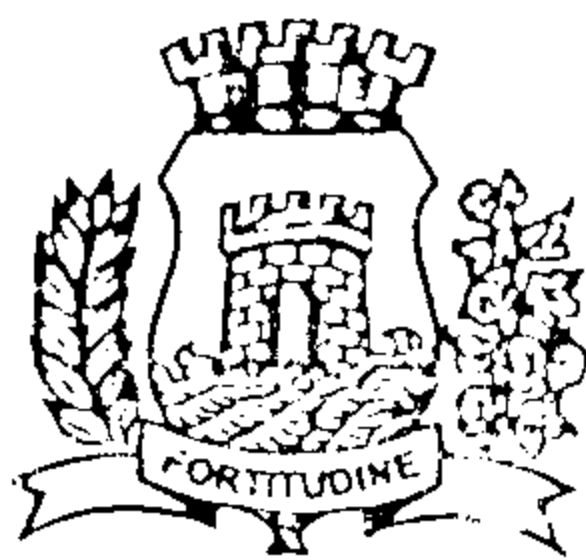

Vereador GUILHERME SAMPAIO

REDISTRIBUIÇÃO
COMISSÃO LEGISLATIVA
RELATOR...
DATA 03.04.07
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DEPARTAMENTO VEREADOR...
Em 27/04/07

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante – Fone: (85) 3256.8300
Fortaleza-Ceará – CEP: 60210-460

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 21/04/06
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

1

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0145/2007

A EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2006 – AO PROJETO DE LEI Nº 179/2006

Apresenta o nobre Vereador Guilherme Sampaio Emenda Supressiva acima referenciada ao Projeto de Lei nº 179, de autoria do Vereador Iraguassú Teixeira, objetivando suprir o art 2º, do referido Projeto de Lei com a finalidade de adequar os limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Referida Emenda sub-oculis não apresenta explicitamente quais os limites alegados, deixando, portanto, uma lacuna que deixa interpretações inseguras para sua manutenção.

Não vislumbro que a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, possa evitar a tramitação regular da matéria, uma vez que, o art. 303, inciso VI, assegure que compete a referida Secretaria: “ implementar o sistema de informações em saúde, no âmbito municipal”.

Pelos ditames legais, que recebem grifos nossos, entendemos que a Emenda do nobre Vereador Guilherme Sampaio, não deve prosperar, sob pena de mutilar o mérito original da matéria pertinente, que merece decisão final do Plenário.

Este é nosso parecer, S. M. J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 14 de Maio 2007

Coutinho e Pires

Idalmir Feitosa
IDALMIR FEITOSA
RELATOR

João Gilberto (Contrário)